



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO) WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)
GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)

LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)			JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)			JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)			IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)			IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)			BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)			RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)			KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)			WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)			FABIOLA FURTADO MAGALHAES (ADVOGADO)
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)			
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)			
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)			
R C P RAMOS TAURUS COLLOR (CREDOR)			WALLACE VIEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO)
CONSORCIO ATLANTICO SUL (CREDOR)			GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
PEDRO MESSIAS DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)			DEANGELIS LACERDA (ADVOGADO)
EDERSON PEREIRA BROZEGHINI (CREDOR)			NILTON SERGIO BRAGA (ADVOGADO)
JONATHA DE AMORIM DUARTE (CREDOR)			PERCILIANA CUNHA DA SILVA registrado(a) civilmente como PERCILIANA CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
DAVI DIAS DOS SANTOS registrado(a) civilmente como DAVI DIAS DOS SANTOS (CREDOR)			VALDENIR DULCILINA LAURINDO (ADVOGADO)
FRANCISCO RAMOS FILHO (CREDOR)			GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
AMANDA DE SOUZA FARDIN (CREDOR)			RENAN MONTEIRO FARDIN (ADVOGADO)
JEFERSON DA CONCEICAO RIBEIRO (CREDOR)			JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)			OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE PEREIRA (CREDOR)			WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)
FILOMENA DA SILVA ALVES (CREDOR)			DIEGO BATISTI PRANDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS (CREDOR)			FELIPE GONCALVES CIPRIANO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81231551	20/10/2025 14:53	Decisão	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,

Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1_falencia - vitoria @ tjess .](mailto:1_falencia - vitoria @ tjess . jus . br)

[jus . br](mailto:1_falencia - vitoria @ tjess . jus . br)

AÇÃO DE FALÊNCIA 5032476-66.2022.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de ação de falência proposta em face de "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91), cuja quebra das sociedades empresárias se deu em 18/10/2024, tendo este Juízo, na mesma oportunidade, nomeado Administrador Judicial ao presente caso.

O Termo de Compromisso devidamente assinado foi acostado aos autos no id 53233493.

O ex-sócio da falida Jerson Antônio Picoli compareceu em Cartório para assinar o termo de comparecimento, juntando, também, instrumento de procuração nos autos (id's 55304282, 55397609 e 56007808), ao passo que o ex-sócio Jeferson Marcolano Picoli não foi encontrado para intimação pessoal (id 61416654).

A União informou débitos no montante de R\$ 72.001.264,76 (setenta e dois milhões, um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) (id 56435410).

o 1º edital de credores foi devidamente publicado em 09/10/2025 (id 80387465).

Passo a deliberar as questões pendentes:

1 - ID's 69034379 (reiterado em 69122505) e 70661447: trata-se de pedido de retirada de indisponibilidades em razão da realização de leilão pela 3ª Vara do Trabalho de Vitória.

Na espécie, verifico que a 3ª Vara do Trabalho de Vitória realizou leilão do veículo placa MQF2I01 - Renavam 00841414653, em 03/02/2025, o qual era de propriedade das massas falidas "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" e "Viação Tabuazeiro Ltda".

À época do leilão, tais empresas já encontravam-se falidas, eis que a quebra ocorreu em 18/10/2024

Assim, nos termos da manifestações da Administradora Judicial (id 79905464) e do Ministério Público (id 78444280), oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos do processo 0000063-51.2022.5.17.0003, a fim de que transfira a este Juízo Falimentar o montante arrecadado em leilão, para a conta judicial da massa falida 11372927, agência 271-Tribunal de Justiça, Banco Banestes S.A., vinculada ao processo 5032476-66.2022.8.08.0024, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sobrevindo depósito, fica, desde já, deferida a retirada da indisponibilidade solicitada, devendo o Cartório diligenciar pela expedição do devido ofício.

Não sobrevindo depósito, voltem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para as medidas



cabíveis, incluindo a do desfazimento do ato realizado, conforme jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido: CC 111.614/DF, CC 158.216/ES, CC 111.058/SP e CC 130.138/GO.

Serve a presente como ofício.

2 - ID 79218509: cientifique-se a auxiliar do Juízo para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Intime-se o ex-sócio Jefferson Marcolano Picoli, por meio da advogada regularmente constituída, para que informe o paradeiro dos bens localizados via Renajud, porém anotados com 'NÃO LOCALIZADO' no documento de id 54957585, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - Intime-se 'Vereda Transportes Ltda', por meio do patrono regularmente constituído, para que se manifeste acerca dos pedidos da auxiliar do Juízo, contidos no item IV da manifestação de id 79905464, no prazo de 15 (quinze) dias.

5 - ID 80924348: cumpra-se o quanto determinado no item 01 do pronunciamento jurisdicional de id 63346409.

6 - ID 79092241: ao Cartório para o devido cadastro do credor e seu respectivo patrono.

7 - Ausentes impugnações, homologo os laudos de avaliações de id's 73609552/73609513, e determino a realização de leilão dos 39 (trinta e nove) veículos listados no id 73609511.

Intime-se o Administrador Judicial para que, juntamente do leiloeiro anteriormente nomeado, informe datas para realização do leilão, no prazo de 10 (dez) dias.

Sobrevindo manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

